

## ANÁLISE DE RECURSO – DECISÃO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado número 001/2025, devidamente constituída pelo Decreto Municipal nº 455/2025, neste ato representada por sua presidente, Sra. Andressa Jaqueline Ferreira, torna público, a **RESPOSTA** ao recurso interposto pela candidata **CÉLIA COSTA SANTOS**, inscrita no CPF/MF: 057.576.726-09, na qual alega:

*"Venho por meio deste solicitar revisão de pontuação de documentos pois os mesmos foi anexo em envelope conforme o edital número 01/2025 e não foi pontuado. Sabendo que cada item tinha critérios de pontuação e os mesmos foi atribuídos notas zero? Sendo que o único descumprimento foi o item 5.4.1 "H" que seria cópia da carteira do Conselho de classe ou certidão de inscrição no referido Conselho, - SIC".*

**Recurso:** A candidata recorrente questiona a ausência de avaliação dos documentos apresentados, com consequente atribuição de nota zero.

No caso, após análise do recurso interposto pela candidata referente à etapa de avaliação de títulos do Processo Seletivo Simplificado 001/2025 para a vaga de Facilitador de Oficinas – Educador Físico, informa-se que o mesmo deve ser indeferido com fundamento no Edital que rege a seleção.

Nos termos do item 5.4.1, alínea "h", era obrigatória a apresentação, no ato da inscrição, de "cópia da carteira do Conselho de classe ou certidão de inscrição no referido Conselho".

A candidata questiona a atribuição de pontuação zero, alegando que apresentou documentação suficiente para comprovação de sua habilitação profissional. Contudo, conforme o disposto no item 5.4.1, alínea "h", do Edital, é obrigatória a apresentação, no ato da inscrição, de "cópia da carteira do Conselho de classe ou certidão de inscrição no referido Conselho".

A candidata não apresentou nenhum dos documentos exigidos para comprovação da regular inscrição no Conselho de classe competente no ato da inscrição, circunstância que, por si só, impede a atribuição de pontuação na análise de títulos e currículo, conforme os critérios do edital.

Ademais, o edital é expresso ao prever, em seu item 5.4.1, alínea "I", que: **"A não apresentação de todos os documentos exigidos neste edital tornará sem efeito a habilitação obtida pelo candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Processo Seletivo Simplificado."**

A Candidata de fato apresentou no ato da inscrição em envelope lacrado documentos que comprovariam a experiência profissional e cursos na área pretendida, porém, diante do não cumprimento das exigências editalícias, a pontuação atribuída permanece inalterada (zero), razão pela qual o recurso interposto deve ser indeferido.

---



Adriana Jansen


Dessa forma, considerando o não cumprimento das exigências formais do edital, especialmente quanto à apresentação de documentação completa no momento da inscrição, o recurso interposto resta indeferido, permanecendo inalterada a pontuação da candidata.

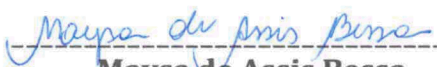
Situação: Recurso **INDEFERIDO**.

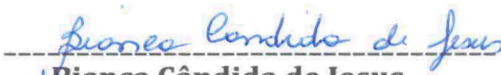
**INDEFERE-SE** o recurso interposto pela candidata, não sendo classificada para a próxima etapa do PSS 01/2025.

Bom Jesus – GO, 06 de maio de 2025.

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, Prefeitura Municipal de Bom Jesus, aos seis de maio do ano 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Andressa Jaqueline Ferreira**  
Presidente da Comissão  
Decreto nº 455/2025

  
\_\_\_\_\_  
**Maysa de Assis Bessa**  
Vice-Presidente da Comissão  
Decreto nº 455/2025

  
\_\_\_\_\_  
**Bianca Cândida de Jesus**  
Membro da Comissão  
Decreto nº 455/2025

  
\_\_\_\_\_  
**Adriana Marques Leandro**  
Membro da Comissão  
Decreto nº 455/2025